



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 1618/2021 - 1ª RETIFICAÇÃO**

**VÁLIDA ATÉ 22/07/2029**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 02/08/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13244991** e o código CRC **A6D2D5E2**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**CTF:** 1522510

**ENDEREÇO:** Rua Marquês de Herval, 90 **BAIRRO:** Valongo

**CEP:**11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

**TELEFONE:** (13) 3249-7700

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.007928/2014-44

Referente ao empreendimento Desenvolvimento da Produção de Sépia 1 a ser realizado através do FPSO Carioca, no âmbito do licenciamento ambiental da "Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 3".

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2. Em qualquer momento após o 90º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural associado não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deve ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.3. A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deve ser previamente autorizada pelo IBAMA com base em relatório sobre a fase de comissionamento transcorrida até então, conforme indicado no Parecer Técnico COPROD 10383942 que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.4. A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a PETROBRAS, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deve submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.

2.5. Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.6. Elaborar e apresentar, anualmente, os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com orientações do Parecer Técnico COPROD 10383942 que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.7. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.8. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.114291/2017-94 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.9. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.114279/2017-80 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.10. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres

técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.114275/2017-00 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.11. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.120718/2017-93 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.12. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da PETROBRAS (PCEX-PETROBRAS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.13. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.14. Desenvolver de forma continuada o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.15. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental “Rendas do Petróleo” (PEARP) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.010168/2019-67 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.16. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Rendas Petrolíferas (PMRP) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.010168/2019-67 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.17. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Caracterização de Territórios Tradicionais (PCTT) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.126220/2017-34 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.18. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores Regional da Bacia de Santos (PEAT-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.19. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo nº 02001.032727/2019-90.

2.20. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.21. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.22. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.23. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Transporte Aeroviário (PMTA) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo nº 02001.032727/2019-90.

2.24. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Controle da Poluição (PCP) aprovado, garantindo plena conformidade com as diretrizes contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, assim como, com as orientações que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000904/2010-92, e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.25. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.26. Implementar, imediatamente e de forma continuada, o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Carioca – aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos – PEVO-BS (Processo IBAMA nº 02022.000645/2009-66) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.27. Encaminhar o Projeto de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.28. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.29. Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306/02 de 5 de julho de 2002 e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico COPROD 10383942 que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.30. Atender às condições estabelecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo na Autorização nº 11/2018, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios das tratativas junto à Fundação Florestal e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.

2.31. Atender às condições estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) estabelecidas na Autorização nº 02/2019-GABIN, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação federais. Documentos comprobatórios das tratativas junto ao ICMBio e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.

2.32. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento

é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 51.948.000,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais).

2.33. Apresentar resposta ao Parecer Técnico COPROD 10383942 que analisou o requerimento desta licença de operação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas e/ou pendências exigidas pelo mesmo.

---

SEI nº 13244991